

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.367 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSIGIR EM JUÍZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A celebração de acordos em processos judiciais nos quais o Município de Poços de Caldas figure no polo passivo, fica autorizada e condicionada nos expressos termos desta lei.

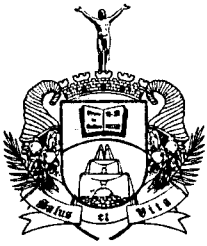
Art. 2º. O poder de transigir ou de renunciar em acordo judicial somente será possível nas hipóteses previstas neste artigo, observada a necessidade de obterem os senhores procuradores municipais e advogados constituídos pelo Município, autorização expressa no instrumento de mandato firmado pelo Prefeito.

Art. 3º. O disposto nesta lei somente poderá ser aplicado, quando observados os seguintes requisitos:

- I. o (s) respectivo (s) processo (s) deverá (ão) estar acompanhado (s) de laudo (s) pericial (ais) que demonstre irrefutável responsabilidade do Município;
- II. previsão expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de dotação orçamentária específica;
- III. demonstração da conveniência da Administração e respeito ao interesse público na celebração do acordo;
- IV. demonstração da estrita obediência ao princípio da igualdade, de modo a não beneficiar uns credores em detrimento de outros, aliados à justificativa de atendimento do interesse público;
- V. demonstração do atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei 8.666/93, quando for o caso.

Parágrafo único. vetado.

Art. 4º. Atendidas as exigências contidas no Art. 3º, excepcionalmente, aplicar-se-á os dispositivos desta lei, para os débitos de pequeno valor que não estejam sendo objeto de ação judicial, nos termos do regulamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 5º. Decreto Executivo regulamentará, no que necessário for, os procedimentos formais para a aplicação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal